



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
EM PROCESSO DE REAJUSTE DE  
PROVENTOS DE PENSIONISTAS - 2022**  
(Procedimento Administrativo SCIA n. 17.776/2022)

Florianópolis/SC, 5 de agosto de 2022.

# Preâmbulo

- **Processo:** Procedimento Administrativo SCIA/TRESC n. 17.776/2022.
- **Objetivo:** Os trabalhos da presente auditoria tiveram por objetivo inicial avaliar a efetividade dos controles internos instituídos na gestão do processo de reajuste de proventos de pensionistas, como resposta aos riscos inerentes ao processo avaliado.
- **Ato de designação:** Termo de Designação, constante na fl. 3 dos autos do processo, de 18 de maio de 2022.
- **Período abrangido pela auditoria:** Anos de 2008 a 2022.
- **Período de realização da auditoria:** Ano de 2022 (maio a agosto).
- **Unidade Auditada:**
  - Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);
  - Coordenadoria de Pagamento e de Legislação (CPL);
  - Seção de Pagamento de Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas (SPSAIP);
  - Seção de Legislação (SL).
- **Resumo:**

Os trabalhos da presente auditoria, planejados e executados por meio de procedimentos previstos na metodologia proposta pelo Tribunal Superior Eleitoral conforme Manual de Procedimentos de Auditoria elaborado por aquela Corte Superior, tiveram por

objetivo aferir a efetividade dos controles internos instituídos como resposta aos riscos inerentes, para a gestão do Processo de Reajuste de Proventos de Pensionistas, pela Coordenadoria de Pagamento e de Legislação.

Por ocasião da elaboração do Plano Anual de Auditoria de 2022, foi atribuída a esta Seção a realização da Ação Coordenada de Auditoria sobre a plataforma digital do Poder Judiciário, sob a coordenação da Secretaria de Auditoria do CNJ, para uma equitativa distribuição das atividades de auditoria dentre as seções da Secretaria. A mencionada Ação Coordenada de Auditoria, cujo período realização foi inicialmente previsto para abril a junho de 2020, teve seu início adiado para julho, mas considerando tratar-se de ano eleitoral, foi adiada para abril de 2023 para a Justiça Eleitoral.

A seleção do processo de reajuste dos proventos de pensionistas deveu-se à priorização realizada para a elaboração do Plano Anual de Auditoria, que apontou, relativamente à área de Gestão de Pessoas, o processo de Pagamento de Pessoas dentre os dez processos a serem prioritariamente auditados.

Assim, considerando a força de trabalho e o tempo disponível bem como a ocorrência de achados nas três últimas auditorias realizadas sobre o pagamento de pensionistas<sup>1</sup> selecionou-se o respectivo processo para ser avaliado em auditoria específica, alocada em substituição àquela cancelada pelo CNJ.

Os trabalhos seguiram a metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR) adaptada pelo TSE para a utilização nas auditorias integradas da Justiça Eleitoral.

---

<sup>1</sup> Auditoria de Pessoal em Aposentadorias e Pensões, exercício 2019; Auditoria de Folha de Pagamento, exercício 2021 e Auditoria Financeira e de Conformidade – 2021.

## **I. INTRODUÇÃO**

O Plano Anual de Auditoria de 2022<sup>2</sup>, alterado em decorrência do adiamento da Ação Coordenada do CNJ prevista para abril a junho de 2022, estabeleceu a realização de Auditoria em Reajuste de Proventos de Pensionistas, com o objetivo de avaliar as rotinas administrativas e procedimentos operacionais levados a efeito pela unidade auditada, assim como as estruturas de controles internos quanto à sua concepção, considerados os aspectos suficiência e eficácia para mitigar riscos.

Os trabalhos de auditoria tiveram por base o Manual de Procedimentos de Auditoria, elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral (2016), que estabeleceu a metodologia para a execução dos trabalhos de auditoria baseada em riscos, definindo práticas e procedimentos a serem adotados para o desenvolvimento das atividades.

O desenvolvimento dos trabalhos observou os termos do procedimento fixado pela Resolução CNJ n. 309/2020 bem como pela Portaria P n. 120/2014. O Programa da Auditoria foi elaborado com vistas à determinação do escopo, do objeto dos exames, os meios e o tempo demandado para a sua concretização.

Em 6 de julho de 2022, foi realizada a reunião de apresentação do Relatório Preliminar de Auditoria, que demarcou o encerramento da fase de execução dos trabalhos da auditoria.

## **II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO:**

O reajuste dos proventos de pensionistas, como etapa que antecede o pagamento dos beneficiários, é processo de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, gerenciado no âmbito da Coordenadoria de Pagamento e de Legislação.

As atividades se distribuem entre a Seção de Legislação e a Seção de Pagamento de Servidores Ativos Inativos e Pensionistas.

---

<sup>2</sup> Aprovado pela Presidência deste Tribunal em 02.12.2021 (PAE nº 40.097/2021).

As providências relativas à elaboração da fórmula para o cálculo do benefício inicial e respectiva forma de reajuste, bem como ao cadastramento no Sistema SGRH e a informação dos índices a serem utilizados nos reajustes anuais dos proventos, cabem à Seção de Legislação.

O cálculo do valor inicial e dos reajustes posteriores e as demais medidas necessárias à elaboração do contracheque e ao pagamento do pensionista são de atribuição da Seção de Pagamento de Servidores Ativos Inativos e Pensionistas.

Atualmente, existem no TRESA pensões por morte concedidas com três formas distintas de reajuste: com paridade, reajustamento anual e as que são reajustadas sempre que há reajuste dos proventos dos servidores ou dos benefícios do INSS.

Os proventos das pensões por morte e a forma de revisão de valores são disciplinados pela Constituição Federal.

A partir da redação original do art. 40 da Constituição Federal até o advento da Emenda Constitucional n. 41, em 19.12.2003, o benefício da pensão por morte correspondia à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, e era revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificasse a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores da ativa. A concessão e a revisão dos proventos eram realizadas com fundamento na **paridade**.

A Emenda Constitucional n. 41/2003, promoveu alterações no art. 40 da Constituição Federal, estabelecendo, por meio do § 7º, nova disciplina para a fórmula de cálculo dos proventos de pensão, que passou a corresponder ao valor da totalidade da remuneração ou dos proventos percebidos pelo servidor falecido na ativa ou aposentado, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite. Assegurou, ainda, (art. 40, § 8º) o **reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real**. A Lei n. 10.887/2003<sup>3</sup> estabeleceu que

---

<sup>3</sup> Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

o reajuste se daria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, exceto para os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de pensões.

Também por meio da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 6º-A, foi assegurado aos pensionistas dos servidores aposentados ou que viessem a se aposentar por invalidez permanente com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40<sup>4</sup> da Constituição Federal (com redação dada pela EC n. 41/2003) o **direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo**, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores. Tais benefícios, por força do Acórdão TCU n.1.293/2018 – Plenário<sup>5</sup>, também sofrem **recálculo sempre que há reajuste dos benefícios do RGPS**.

A Emenda Constitucional n. 103/2019, por meio do seu art. 23, promoveu alterações no cálculo dos proventos de pensão, que passaram ser compostos por uma cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10% por dependente, até no máximo 100%, tendo como valor base os proventos de aposentadoria recebidos pelo instituidor; já as pensões instituídas por servidores na atividade são compostas das mesmas cotas e percentuais, incidentes sobre os proventos a que faria jus o servidor se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito. Os benefícios calculados desta forma são **reajustados nos**

---

<sup>4</sup> Art. 40 [...] (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; [...]

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei

<sup>5</sup> [...] 9.2.1. adotem as medidas necessárias, no caso das pensões com paridade concedidas a partir de 20/2/2004, para que o redutor previsto no art. 40, § 7, incisos I e II, da Constituição Federal passe a ser recalculado sempre que houver reajuste nos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou na remuneração do cargo do instituidor da pensão, incluindo parcelas remuneratórias criadas após a concessão da pensão que sejam extensíveis aos pensionistas, em respeito ao estabelecido naquele dispositivo constitucional e em deferência ao princípio da isonomia;

**termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social**, conforme disposto no § 7º do art. 26 da mesma emenda constitucional.

Com vistas à atualização dos valores dos proventos, anualmente a Seção de Legislação encaminha informação contendo os índices a serem utilizados no reajuste anual de pensões, à Seção de Pagamento de Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas. Os índices informados são utilizados para a elaboração de planilha de cálculo do reajuste dos proventos dos pensionistas.

A fim de manter o histórico da legislação em questão, a SL autuou o PAE n. 20.338/2022, contendo as portarias que dispõem sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS desde 2019 até o ano em curso, que será doravante utilizado, para informação à SPSAIP.

Após obtidos os proventos reajustados, os valores são lançados individualmente no Módulo Folha do SGRH, juntamente com os valores de PSSS e IR.

Os procedimentos elaborados para a execução do processo de reajuste de proventos de pensionistas são essencialmente manuais, contendo algumas etapas automatizadas com o auxílio de planilhas eletrônicas.

As evidências dos procedimentos acima consignados encontram-se nas informações fornecidas pelas seções envolvidas, para o mapeamento do processo avaliado, e incluem documentação original do processo, a exemplo da planilha utilizada para o cálculo e reajuste dos proventos e o roteiro para cadastramento de novas concessões, utilizados em etapas distintas, que dão apoio às seções para a execução das atividades.

Os procedimentos executados não se encontram formalizados. As entrevistas realizadas com os Chefes e demais servidores das referidas Seções evidenciaram a existência de controles distribuídos ao longo das atividades, em grande maioria controles manuais não sistematizados e de conformidade.

### **III. OBJETIVO DA AUDITORIA:**

Os trabalhos da presente auditoria tiveram por objetivo avaliar a efetividade dos controles internos instituídos na gestão do processo de reajuste dos proventos de pensionistas como resposta aos riscos inerentes ao processo avaliado.

Integra os critérios utilizados a conformidade das atividades e dos procedimentos em relação às normas e regulamentos aplicáveis ao processo.

### **IV. ESCOPO:**

Para a presente auditoria, definiu-se o período examinado como o necessário para a apuração do valor atual dos proventos dos pensionistas, que variou, para as pensões com reajustes anuais, de 2008 a 2022, e para as com paridade, o ano de 2022.

Na seleção dos controles administrativos a serem testados, foram utilizadas as atividades com riscos de maior magnitude no processo auditado. A avaliação de risco inerente identificou cinco das sete atividades mapeadas com risco médio, os mais altos verificados, e que se constituiu no recorte sobre o qual incidiram os testes desta auditoria, em consonância com orientação contida no manual de procedimentos de auditoria elaborado pelo TSE.

### **V. CRITÉRIOS:**

Os critérios utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações apresentadas neste trabalho foram os preceitos normativos que regulamentam a matéria. Abaixo, alguns desses critérios identificados:

1. Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.1998.<sup>6</sup>
2. Emenda Constitucional n. 41, de 19.12.2003.<sup>7</sup>

---

<sup>6</sup> Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

<sup>7</sup> Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

3. Emenda Constitucional n. 103, de 12.11.2019.<sup>8</sup>
4. Lei n. 10.887, de 18.6.2004.<sup>9</sup>
5. Acórdão TCU n. 1.293/2018 – Plenário.<sup>10</sup>

## VI. METODOLOGIA ABR<sup>11</sup>:

Os trabalhos desta auditoria foram fundamentados na aplicação de técnicas de Auditoria Baseada em Risco (ABR), direcionados ao processo de trabalho e à mitigação dos riscos relacionados à consecução das atividades administrativas pertinentes ao processo ora auditado.

Abaixo o quadro demonstrativo que, em suma, apresenta o sequenciamento das atividades de auditoria desenvolvidas sob a orientação da metodologia da ABR:

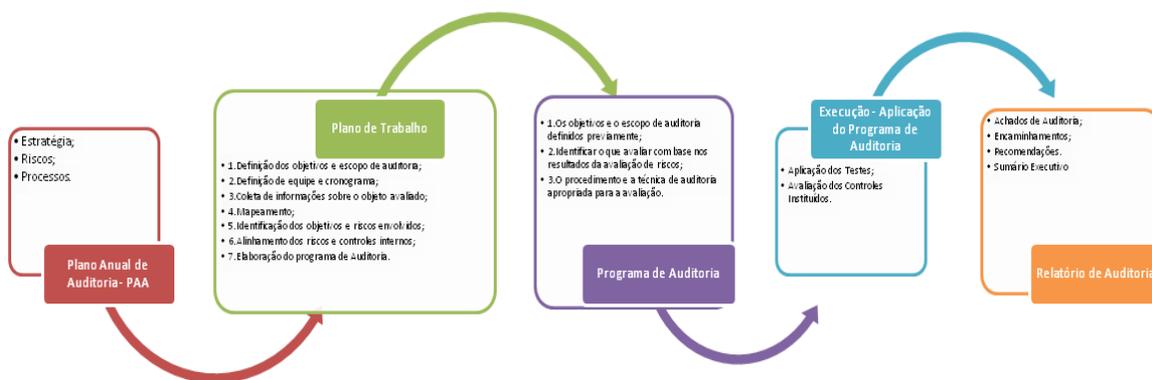


Figura 1 – Processo a Auditoria Baseada em Riscos

Para o planejamento dos trabalhos foi realizado, conjuntamente com os

<sup>8</sup> Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

<sup>9</sup> Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

<sup>10</sup> Sumário: Irregularidade nos critérios de cálculo das pensões com paridade concedidas a partir de 20.2.2004. Equívoco na aplicação do redutor estabelecido no art. 40, §7º, incisos I e II da Constituição Federal e Regulamentado pela Lei n. 10.887/2004.

<sup>11</sup> Auditoria Baseada em Riscos (ABR) – IIA/TCU. Risco – é representado pela possibilidade de que um evento ocorrerá e afetará negativamente a realização dos objetivos (COSO ERM).

responsáveis pela execução, o levantamento das atividades do processo de trabalho auditado e a documentação das atividades, assim como o estudo detido das normas que o regulamentam.

A partir do levantamento realizado, foi elaborado o mapeamento do processo. A análise de riscos foi realizada individualmente pela equipe de auditoria utilizando-se dos critérios do Plano de Gestão de Riscos deste Tribunal, tendo sido posteriormente validada pelas unidades executoras.

O recorte sobre o qual incidiram os testes da auditoria foram os mais altos níveis de riscos inerentes identificados, a partir do risco médio.

Executados os procedimentos de auditoria - por meio da realização de testes de controle - não foram identificados achados a partir das evidências coletadas. Assim, por meio do Relatório Preliminar de Auditoria, foram submetidas à apreciação da unidade auditada para conhecimento e manifestação quanto à sua origem, duas inconsistências identificadas ao longo dos exames de auditoria nos relatórios de folha de pagamento extraídos por meio de consulta realizada com a utilização da ferramenta *discoverer viewer* a partir do banco de dados do SGRH.

Em seguimento houve a manifestação da unidade auditada quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria, e tendo em vista as respostas apresentadas, foi elaborado este Relatório de Auditoria, contendo as inconsistências apontadas, bem como a conclusão da equipe de auditoria sobre o processo avaliado.

## **VII. ACHADOS DE AUDITORIA**

Foram executados os procedimentos previstos na Matriz de Testes, em relação a cinco riscos específicos, por meio de quatro testes de controles. A realização dos exames seguiu estritamente os termos registrados na Matriz de Testes de Controle elaborada pela equipe de auditoria.

As conclusões se fundamentam, portanto, no resultado dos testes de auditoria aplicados e das informações coletadas nas entrevistas, análises documentais, correlação de informações e conciliações, guardando relação com a Matriz de Testes de Controles e o Relatório Preliminar de Auditoria apresentado à unidade auditada.

Não houve achados pertinentes ao objeto da auditoria em questão. Contudo, no bojo dos exames realizados foram identificadas duas inconsistências pontuais, as quais foram levadas ao conhecimento da unidade auditada para ações corretivas e/ou aprimoramentos que fossem porventura necessários.

Assim, considerando terem sido comunicadas as providências levadas a efeito pela unidade auditada quanto às inconsistências apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria, apresenta-se a manifestação do auditado e a conclusão da equipe de auditoria:

### **2.1. Relativamente à pensão instituída pela ex-servidora Mariane Stelzenberger:**

#### **Situação Encontrada:**

*Ao longo da execução dos testes de controle pertinentes à auditoria foi encontrada a seguinte situação:*

*No Relatório de Instituidores de Pensão Civil, obtido no Módulo de Dependentes do SGRH em 29/06/2022, constam dois dependentes/beneficiários da pensão: André Luiz Fadu Saber e Enzo Faddul Stelzenberger Saber.*

*O Relatório de Pensões Finalizadas, do mesmo módulo, apresenta como encerrada a pensão temporária concedida a Adriel Faddul Stelzenberger Saber, cujo período de vigência foi de 1.6.2015 a 30.12.2016.*

*Contudo, desde fevereiro de 2017, vêm sendo emitidos contracheques para o beneficiário Adriel Faddul Stelzenberger Saber, com valor de proventos equivalente ao dos atuais beneficiários (50% do valor da pensão).*

### **Manifestação da Unidade Auditada:**

*Acerca da situação apontada, a unidade auditada informou que em consulta ao Módulo Folha de Pagamento do SGRH, verificou que após a competência janeiro de 2017, em que houve lançamento ao beneficiário já abordado na Auditoria de Aposentadorias e Pensões do exercício de 2019, “constam apenas lançamentos relativos à ressarcimento de plano de saúde, conforme demonstra a ficha financeira do ex-pensionista extraída do SGRH” (pp 40-41).*

*Além disso, solicitou os contracheques extraídos do discoverer viewer para encaminhamento à Seção de Administração de Dados, cujas atribuições permitem a verificação da inconsistência apontada. Posteriormente, encaminhou resposta daquela seção, informando que foi identificada a “existência de um bug na consulta base utilizada para emissão de alguns dos relatórios do discoverer, mais especificamente na apresentação de valores pagos a pensionistas” especificando as consultas para as quais poderiam ocorrer e registrando a correção do erro e a solicitação de que fossem reemitidos os eventuais dados dos relatórios anteriores.*

### **Conclusão da Auditoria:**

*Foi apurado que as inconsistências identificadas tiveram origem em erro na consulta utilizada para emissão dos relatórios contendo os valores que compõem os contracheques dos pensionistas. Os relatórios substituem o acesso aos contracheques com perfil de consulta, não disponível no Módulo Folha de Pagamento do SGRH.*

*Tendo sido demonstrado pela unidade auditada que não houve a emissão dos contracheques tampouco o pagamento de qualquer valor a título do benefício e ainda demonstrada a origem e correção do erro dos relatórios inconsistentes, tem-se por solucionada a inconsistência apontada.*

**2.1. Relativamente à pensão instituída pela ex-servidora Rosângela Wanderley Silva:**

**Situação Encontrada:**

*Verificou-se, durante os exames relativos à auditoria, que após o Acórdão n. 8.927/2021 – TCU – 1ª Câmara ter considerado ilegal o ato da pensão civil instituída pela ex-servidora, e determinado a supressão da vantagem denominada “opção”:*

*Em agosto de 2021, os contracheques da instituidora e do beneficiário foram emitidos contendo as alterações decorrentes da determinação do Tribunal de Contas da União.*

*Todavia, a partir do mês de setembro de 2021, contracheques da instituidora voltaram a ser emitidos contendo os valores anteriores à determinação do TCU (com a parcela opção).*

**Manifestação da Unidade Auditada:**

*A respeito da inconsistência apontada, a unidade auditada informou:*

*Em consulta ao SGRH, constatou-se que não havia sido incluída a data final (12.7.2021) da rubrica “opção” de CJ-2 da ex-servidora aposentada Rosângela Wanderley Silva no módulo Aposentadoria, providência efetivada neste momento pela Seção de Legislação da Coordenadoria de Pagamento e de Legislação.*

*Destaca-se, contudo, que a rubrica foi devidamente excluída dos registros e da composição de proventos de pensão civil do beneficiário CARLOS RAFAEL POLUCENA DA SILVA a partir de 12.7.2021 em razão de determinação contida no Acórdão TCU n. 8927/2021 – 1ª Câmara, conforme demonstram os documentos do PAE n. 26.886/2021.*

*Quanto a este apontamento, registra-se tratar-se de caso único no Tribunal, tendo em vista ser atualmente e única pensão amparada pela paridade em que a instituidora possuía a rubrica “opção” em seus proventos de aposentadoria.*

### **Conclusão da Auditoria:**

*A unidade auditada informa que realizou o procedimento de inclusão da data final da rubrica “opção” de CJ-2 relativa aos proventos de aposentadoria da ex-servidora no Módulo Aposentadoria do SGRH.*

*Não obstante os contracheques da instituidora de pensão terem sido emitidos contendo a rubrica “opção”, por meio dos exames de auditoria verificou-se que os pagamentos do beneficiário da pensão continuaram considerando os termos da determinação de supressão da rubrica contida no Acórdão TCU n. 8927/2021 – 1ª Câmara.*

*Em consulta ao contracheque da instituidora de julho de 2022, verificou-se que houve a correção da inconsistência apontada, não havendo providências outras a serem adotadas pela unidade auditada.*

### **VIII. CONCLUSÃO:**

A presente auditoria analisou os controles internos instituídos pelos gestores do processo de reajuste dos proventos de pensionistas, com o fito de verificar a sua efetividade.

Dos quatro testes realizados sobre controles que foram executados no processo, **nenhum retornou achados**, o que permite afirmar que as rotinas administrativas aplicadas, com várias formas de controle ao longo do fluxo processual, foram eficientes, na prevenção tempestiva dos riscos relacionados ao objeto em análise.

Extrai-se deste resultado que os controles internos, da forma como aplicados, impediram ou reduziram significativamente a incidência de eventos que poderiam afastar o cálculo dos proventos de pensionistas das regras estabelecidas na legislação atinente à matéria, o que comprometeria a correção e/ou a conformidade da respectiva retribuição às normas de regência.

Importa que se registre que a maior parte dos controles são conferências realizadas de forma manual ou mista, e por isto pouco padronizadas e assim, podem ser executados de uma forma diferente por cada servidor que os realizem. Controles manuais requerem constante cuidado e aprimoramento de forma a assegurar que a sua eficácia se repita. No ciclo examinado, o resultado alcançado é, portanto, produto da diligente aplicação das rotinas de controle pelos servidores envolvidos.

Destarte, em face dos exames de auditoria realizados, conclui-se que os controles internos incidentes ao longo dos períodos analisados sobre o processo examinado foram eficazes para a mitigação dos riscos das atividades em questão, podendo ser considerados adequados para este objetivo.

Este é o Relatório de Auditoria ora submetido à consideração da Secretária de Controle Interno e Auditoria, elaborado em estrita observância às disposições legais e normativas vigentes.

Florianópolis, 5 de agosto de 2022.

Jaqueline Gonçalves Feital  
Técnico judiciário

Cátia Heusi Silveira  
Chefe da Seção de Acompanhamento,  
Avaliação de Gestão e Auditoria –  
Área de Pessoal

De acordo.

Encaminhe-se o presente Relatório à Presidência deste Tribunal.

Elton Carioni Carsten  
Secretário de Controle Interno e Auditoria substituto

